

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Doc. Siam nº 0201843/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o empreendimento em questão foi formalizado como LP+LI+LO e que, com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento passa a ser não passível de licenciamento, pois sua atividade não consta no rol daquelas passíveis de regularização ambiental em nível estadual.

Considerando o teor do parecer jurídico de nº 0201831/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo** nº 16774/2016/001/2016, empreendimento Ângela Gutierrez, CPF nº 222.329.906-72, com sede localizada no município de Tiradentes/MG.

Publique-se e arquive-se.

Varginha, de \_\_\_\_\_ de 2018.



**José Oswaldo Furlanetto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM SUL DE MINAS